

**PORTARIA Nº 163/2018**

**DE 25/05/2018.**

Dispõe sobre instauração de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, art. 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 284/2017, que rescindiu unilateralmente a carta convite 001/2017, em face de suspeita de fraude a licitação, sendo necessários maiores esclarecimentos para subsidiar eventual procedimento para aplicação de penalidades nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, se cabível;

**CONSIDERANDO** o poder e dever da administração pública de averiguar situações de irregularidade mediante procedimento formal observando as garantias constitucionais e legais pertinentes;

**CONSIDERANDO** a inexistência de correlação das denúncias com direitos personalíssimos dos servidores, sem qualquer motivo que justifique que o procedimento seja realizado à exceção do princípio da publicidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância Administrativa, de natureza investigatória, para apurar a denúncia de fraude à licitação conforme Inquérito Civil nº 14.0191.0000609/2017-7, referente à Carta Convite nº 01/2017, Processo nº 22/2017, realizada por esta Municipalidade.

**Parágrafo Único** – Deverá a apuração abranger outros funcionários ou setores, ou ainda quaisquer outras irregularidades que porventura sejam trazidas a conhecimento nos autos.

**Art. 2º** - A Sindicância Administrativa será conduzida pela Comissão Permanente, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta portaria.

**Art. 3º** - O prazo para a conclusão dos trabalhos será 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante pedido justificado.

**Art. 4º** - O Processo em questão terá caráter não sigiloso.

**Parágrafo Único** – Mediante informações obtidas no curso do processo que possam afetar direitos personalíssimos, em especial a honra ou imagem de quaisquer pessoas, ou ainda mediante deliberação da Comissão em que, pela natureza dos fatos entenda necessário que o processo seja realizado sob sigilo, para atingir sua finalidade, deverá ser de imediato requisitada sua determinação ao Chefe do Executivo que decidirá fundamentadamente.

**Art. 5º** - Diante da complexidade da matéria a Comissão poderá requisitar de forma verbal ou formalmente apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro, estes últimos apenas formalmente e mediante justificativa, a fim de atingir a sua finalidade.

**Art. 6º** - Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a Legislação Federal pertinente.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

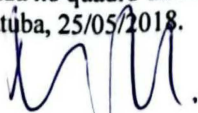
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Angatuba-SP, 25 de Maio de 2018.



**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura  
Angatuba, 25/05/2018.



**MARIA REGINA PEREIRA**  
Chefe de Expediente